



LEI N° 369/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PALMÁCIA, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA faz saber que esta Casa aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de PALMÁCIA será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Palmácia, em 21 de Setembro de 2016.

PEDRO JUNIOR RAM Francisco Cleto Regeme de cast
Ver. Pedro Júnior Andrade Mesquita Ver. Francisco Cleto de Castro
Presidente Vice-Presidente

José Gilson Macambira Filho Francisco Edson Cavalcante
Ver. José Gilson Macambira Filho Ver. Francisco Edson Cavalcante
Primeiro Secretário Segundo Secretário

PUBLICAÇÃO

Nesta data faz-se a publicação do(a) Lei n° 369/2016 (085) 3339 1488 – CNPJ: 009.752.73/0001-51 – Palmácia - CE

21/09/2016, de

21/09/2016, que dispõe

Sobre Fixação do Subsídio

dos secretários quadriênio

2017/2020

Palmácia/CE, 21, 09, 2016

J. D. A. R.

PRESIDENTE



LEI Nº 369/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PALMÁCIA, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA faz saber que esta Casa aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de PALMÁCIA será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Palmácia, em 21 de Setembro de 2016.

PEDRO JÚNIOR ANDRADE MESQUITA Francisco Cleto Bezerra do Castel
Ver. Pedro Júnior Andrade Mesquita Ver. Francisco Cleto de Castro
Presidente Vice-Presidente

José Gilson Macambira Filho Francisco Edson Cavalcante
Ver. José Gilson Macambira Filho Ver. Francisco Edson Cavalcante
Primeiro Secretário Segundo Secretário

PUBLICAÇÃO

Nesta data faço a publicação do(a) Lei nº 369/2016, de 21/09/2016, que dispõe

Sobre fixação do subsídio dos Secretários quatriênio 2017/2020.

Palmácia/CE, 21 / 09 / 2016

PRESIDENTE